



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Dias Santos		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Dias Santos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06500145-1	PARECER: 0203/2008	APROVADO: 15.04.2008

I – RELATÓRIO

Moacir Rodrigues da Silva, especialista em Gestão Escolar, diretor do Centro Educacional Dias Santos, instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0278/2003-CEC, CNPJ nº 02.326.328/0001-28, com sede na Rua Nórdica, 318, Mondubim, CEP: 60.765-000, nesta capital, mediante o processo nº 06500145-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo docente desse Centro é constituído por cinco professores habilitados na forma da lei. Francisca Elisângela do Nascimento Martins, devidamente habilitada, Registro nº 8.919/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição apresentou, no ano de 2007, 128 alunos matriculados nos turnos da manhã e tarde.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 158 livros didáticos e paradidáticos.

As melhorias realizadas desde o último Parecer foram: pintura geral no prédio, construção das salas de leitura, informática e educação infantil. Foram adquiridos mobiliário e equipamentos para a educação infantil, quatro computadores, uma impressora, uma tv, um aparelho de DVD e uma máquina fotográfica.

O material didático foi enriquecido com a compra de: mapas, coleções de histórias infantis, DVD's infantis, jogos infantis e brinquedos de montar.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0203/2008

As atividades curriculares estão em consonância com as Resoluções nºs 01/1999 e 02/1998 do Conselho Nacional de Educação.

O projeto político-pedagógico da educação infantil tem como principal objetivo favorecer a integração dos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, culturais, espirituais e sociais da criança.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- ficha de informação;
- cópia do ultimo Parecer/CEE;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- CNPJ;
- cópia do censo escolar e relatório anual;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- fotografias da instituição;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- mapa curricular;
- acervo bibliográfico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Centro Educacional Dias Santos, nesta capital, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0203/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE